



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE FOZ DO IGUAÇU -
GESTÃO DE VALORES E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Foz do Iguaçu/PR

Autos nº. 0008365-34.2020.8.16.0030

Processo: 0008365-34.2020.8.16.0030

Classe Processual: Processo Administrativo

Assunto Principal: Processo de Disponibilização de Recursos (PDR)

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): • VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE FOZ DO IGUAÇU - GESTÃO DE VALORES E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Polo Passivo(s): • FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE
• PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Em data de 11/03/2020 a Organização Mundial da Saúde – OMS proferiu declaração pública de situação de pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em atenção à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional já editada em 30/01/2020 (veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020).

Na sequência, e em acordo às normas supracitadas, o Brasil editou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Na mesma toada, o Conselho Nacional de Justiça, em data de 19 de março de 2020, publicou Resolução autorizando os tribunais a disciplinarem acerca da "destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde".

Por via de consequência, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná editou o Decreto Judiciário nº 173/2020, que dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais para priorizar a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Referido Decreto Judiciário estabeleceu, em seu art. 2º, que *"Para o cumprimento da determinação contida no art. 1º deste Decreto, os recursos atualmente existentes e os que vierem a ser depositados nos próximos 60 dias devem ser transferidos para o Fundo Estadual de Saúde, na conta criada para essa finalidade (CNPJ 08.597.121/0001-74 / Banco do Brasil – 001 / Agência 3793-1 / Conta Corrente 12.676-4), podendo constar, na ordem judicial, que os recursos devem ser direcionados a atender determinada região do Estado do Paraná no combate ao vírus SARS-CoV-2"*.



A Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em data de 19 de março de 2020, publicou o Decreto nº 27.980, declarando *situação de emergência no Município de Foz do Iguaçu e define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19)*. Assim, esta Magistrada, em parceria com a d. Promotora de Justiça Titular deste Juízo, entrou em contato com o sr. Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, sr. Chico Brasileiro, e entabulamos contato inicial para transferência do valor inicial de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), observada a reserva de verbas atualmente utilizadas para a manutenção da estrutura do Conselho da Comunidade, de projetos essenciais em andamento (já autorizados judicialmente anteriormente ao início da pandemia) e os destinados ao sistema carcerário de Foz do Iguaçu.

Diante do exposto:

1. Considerando a disponibilidade financeira junto ao Sistema Uniformizado, determino o bloqueio do valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

2. Após a realização do bloqueio, DETERMINO a transferência inicial do valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ao Fundo Estadual de Saúde, via Sistema Uniformizado, com A OBSERVAÇÃO ESPECIAL DE QUE ESTES RECURSOS DEVEM SER DIRECIONADOS AO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU no combate à pandemia do novo coronavírus (combate ao vírus SARS-CoV-2), para priorização de aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

Deve a Secretaria:

a) Transferir ao Fundo Estadual de Saúde, entidade já cadastrada junto ao sistema Projudi, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), via Sistema Uniformizado, anotando-se no campo OBSERVAÇÕES que OS RECURSOS DEVEM SER DIRECIONADOS AO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, no combate à pandemia do novo coronavírus (combate ao vírus SARS-CoV-2).

b) Promover a juntada de comprovante da transferência via Sistema Uniformizado junto ao SEI vinculado ao Decreto nº 173/2020.

c) No decorrer dos próximos 60 (sessenta) dias, em periodicidade de 15 (quinze) dias, atualizar o saldo existente na conta do Sistema Uniformizado (já com o repasse dos valores pelos Juizados Especiais de Foz do Iguaçu), voltar os autos conclusos, a fim de se analisar, em conjunto com o Ministério Público, e em atenção à reserva de verbas destinadas ao Conselho da Comunidade e dos projetos essenciais em andamento, a disponibilização de novos valores que porventura possam ser repassados ao Fundo Estadual de Saúde, com destinação específica ao Município de Foz do Iguaçu, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

d) Dar ciência ao Ministério Público.

e) Dar ciência à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, via *email*.



Data constante da assinatura digital.

Juliana Arantes Zanin Vieira

Juíza de Direito

